

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José  
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,  
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**PROBLEMÁTICAS ÉTICAS E JURÍDICAS DECORRENTES DO USO E  
DESENVOLVIMENTO DA IA: ANÁLISE DAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS  
PELA UNIÃO EUROPEIA E PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**CUESTIONES ÉTICAS Y JURÍDICAS DERIVADAS DEL USO Y DESARROLLO  
DE LA IA: ANÁLISIS DE LAS DIRECTRICES ESTABLECIDAS POR LA UNIÓN  
EUROPEA Y LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA**

**Thainara Dias Dos Santos <sup>1</sup>**  
**Heloisa Helena de Almeida Portugal <sup>2</sup>**

**Resumo**

A Inteligência Artificial está cada vez mais integralizada na rotina das pessoas, esses sistemas estão sendo desenvolvidos e aprimorados de maneira cada vez mais rápida, com o avanço da tecnologia surgem problemáticas éticas que devem ser debatidas pelos profissionais do direito. O presente estudo, faz uma análise dos problemas éticos gerados pelo uso e desenvolvimento dos sistemas de IA enfatizando a necessidade de diretrizes jurídicas para enfrentar os problemas que surgirão com a quarta revolução industrial, bem como, faz uma análise das diretrizes formuladas pela União Europeia e pelo legislador pátrio.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Ética, Diretrizes jurídicas

**Abstract/Resumen/Résumé**

La inteligencia artificial está cada vez mas integrada en la rutina de las personas, esos sistemas están siendo desarrollados y mejorados cada vez más rápido, con el avance de la tecnología surgen problemáticas éticas las cuales deben ser discutidas con los profesionales del derecho. El presente estudio analiza los problemas éticos generados por el uso y desarrollo de los sistemas de IA haciendo hincapié de la necesidad de directrices jurídicas para enfrentar los problemas que surgirán con la cuarta revolución industrial, así como un análisis de las pautas formuladas por la Unión Europea y por el legislador nacional.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Inteligencia artificial, Ética, Directrices legales

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas

<sup>2</sup> Professora efetiva na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - Campus Pantanal - Três Lagoas.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A ideia da criação de sistemas dotados de Inteligência Artificial é assustadora para muitos, isto porque, quando pensamos em Inteligência Artificial logo lembramos dos filmes hollywoodianos como O Exterminador do Futuro e Matrix, que retratam cenários futurísticos em que a máquina tem controle sobre a humanidade. Entretanto esse retrato da IA amplamente difundido e inserido no imaginário popular pelos filmes de hollywood não corresponde, pelo menos por enquanto, a realidade tendo em vista que ainda não foram desenvolvidos robôs como a Skynet e Matrix, e para que algo do tipo seja desenvolvido serão necessários muitos avanços, posto que existem tarefas comuns que são muito difíceis para as máquinas, como por exemplo, compreender a linguagem natural (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL-IBM, 2018).

Apesar de não existir uma superinteligência, a IA já faz parte do cotidiano das pessoas e será integrada cada vez mais na sociedade. Sistemas de IA filtram os gostos dos usuários e sugerem filmes na Netflix, são utilizados na verificação de Spam do E-mails, e etc. Embora esteja cada dia mais presente na vida das pessoas, a maioria só conhece o termo IA através de livros ou filmes de ficção não sabendo realmente do que se trata, assim antes de adentrarmos no presente estudo é necessário entendermos melhor alguns conceitos básicos(DAMASCENO, 2018).

O termo inteligência, segundo Fernandes (2003, apud, SILVA; VANDERLINDE, 2012), é derivado da junção das palavras latinas inter (entre) e legere (escolher), para o referido autor inteligência seria a capacidade que de escolha e de resolver problemas do ser humano, entretanto, outros autores ponderam que ainda não há uma definição exata para tal termo, sendo uma tarefa complexa definir exatamente o que é inteligência, entretanto, todos são uníssomos ao afirmar que a inteligência está relacionada ao raciocínio, interpretação e aplicação do conhecimento adquirido para resolver problemas. O termo artificial, por sua vez, se refere a algo que não é natural, produzido para simular algo natural (DAMASCENO; VASCONCELOS, 2018, apud, MICHAELIS, 2018).

Para John McCarthy (apud, KAUFMAN, 2019, p.4) “(...) é a ciência e engenharia de fazer máquinas inteligentes especialmente computadores inteligentes(...)”, já no conceito de Russel e Norving IA é o estudo de “agentes inteligentes capaz de perceber seu meio ambiente e de realizar ações com a expectativa de selecionar uma ação que maximize seu desempenho” (apud, KAUFMAN, 2019, p. 4). A IA é uma disciplina muito extensa que se subdivide em várias áreas de aplicação, com o advento da “era da informação”, ganha destaque uma importante área da inteligência artificial a Machine Learning (Aprendizado de Máquina), uma

subárea que se confunde muitas vezes com a própria IA. Embora os algoritmos de machine learning existam há muito tempo, só recentemente foi possível aplicar cálculos matemáticos complexos ao big data, ademais, fatores como o crescente volume e variedade de dados disponíveis, a acessibilidade para armazenamento de dados contribuíram para que essa área ganhasse destaque voltando aos holofotes (SAS, 2021?).

A machine learning consiste no desenvolvimento de algoritmos que aprendem a partir da análise e processamento de dados (SILVA *et al*, 2019). Algoritmos são conjuntos de instruções dadas aos sistemas para que realize dada tarefa (BROOKSHEAR, 2013), já os dados portam informações codificadas na teoria são entendidos como “(...) sinais ou símbolos de mensagens que podem ser reproduzidos e facilmente transportados através de meios técnicos (...)” (HOFMAN-RIEM, 2020). Os sistemas de machine learning organizam os dados e a partir disso começam a reconhecer padrões possibilitando que os computadores possam aprender independentemente de uma pré-programação. (SILVA *et al*, 2019). Diversas técnicas de machine learning foram desenvolvidas ao longo do tempo, como árvores de decisão, redes Bayesianas Aprendizado por reforço e etc. Dentre as técnicas de machine learning tem sido amplamente difundida a chamada deep learning (aprendizagem profunda) (PACHECO, 2018). Os algoritmos de deep learning são mais sofisticados do que os de machine learning, simulando redes neurais do cérebro humano e aprendendo independentemente de supervisão humana, ademais esses algoritmos são capazes de processar uma grande quantidade de dados não estruturados. Os algoritmos de deep learning são utilizados para reconhecimento de voz, imagens e aprendizagem independente e análise de comportamento(SILVA *et al*, 2019).

A Inteligência Artificial é um campo em ascensão, assim como os Smartphones evoluíram em tão pouco tempo podemos esperar grandes avanços nessa área, alguns enxergam tais avanços de maneira otimista e esperam que a IA ajude a proporcionar melhor qualidade de vida para as pessoas, outros tem uma visão pessimista e acreditam em um futuro apocalíptico.

O fato é que com o desenvolvimento da IA e sua presença cada vez maior no cotidiano das pessoas, surgem problemáticas éticas e jurídicas a serem debatidas. Para solucionar os problemas que surgiram e que ainda surgirão na chamada 4ª revolução industrial é necessário ser promovido desde logo um debate interdisciplinar, bem como, que os legisladores se atentem a essas mudanças e desenvolvam diretrizes não somente para o uso mas para o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial. Deste modo, o presente trabalho visa analisar problemas éticos advindos do uso e desenvolvimento de IA e com isto evidenciar a importância da elaboração de diretrizes jurídicas, analisar as diretrizes estabelecidas pela União Europeia e

também o que há na legislação pátria sobre o tema. Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida no método dedutivo, a partir de análise materiais bibliográficos.

## **2. AS PROBLEMÁTICAS SUSCITADAS COM O USO E DESENVOLVIMENTO DA IA.**

No livro *Homo Deus* o israelense Yuval Harari (2015), historiador e professor da Universidade Hebraica de Jerusalém, traça um cenário do futuro em que a IA está ainda mais integrada na sociedade, agravando problemas sociais como a desigualdade. Segundo Harari em um primeiro momento, os sistemas serão uma espécie de oráculo, estarão tão integrados na vida cotidiana que as pessoas farão suas escolhas seguindo as recomendações de sistemas de IA, abrindo mão de seu livre arbítrio fazendo parte de uma imensa rede global. Os sistemas poderão definir até nossas escolhas políticas, amorosas, e desta maneira as pessoas perderão sua autonomia. A otimização dos sistemas, de forma que saberão nossas preferências melhor que nós mesmos, isso decorrerá de um processo anterior, que já ocorre atualmente, onde cada vez mais abriremos mão de nossa privacidade em troca da melhora na qualidade de vida prometida pela IA (HARARI,2016).

Em outro cenário os sistemas de IA deixarão de ser apenas oráculos, e começarão a ser nossos agentes, imagine por exemplo, que os programas de computador não só façam a seleção de candidatos para ocupar uma vaga de trabalho em uma empresa como também realize as entrevistas, os candidatos igualmente utilizarão seus sistemas, uma Siri ou Alexa, para se comunicar com o programa utilizado pela empresa. Até aí aparentemente não há nenhum problema, pois os sistemas estão dando mais agilidade para uma tarefa cotidiana, ocorre que assim como as funções do Iphone 12 são melhores do que as do Samsung J7 e há uma grande diferença de custo entre eles, a Siri de um candidato que tenha uma boa condição financeira será mais otimizada do que a de um candidato que tem problemas econômicos, causando uma enorme disparidade o que pode agravar a diferença de classes (HARARI, 2016).

A análise de Harari não visa fazer previsões futurísticas, mas instigar o debate do que poderá acontecer quando o Homo Sapiens se tornar um Homo Deus. De fato, não é preciso um vislumbre do futuro para notar que as tecnologias mudarão, como já estão mudando, o mundo em que vivemos, e que, junto com os benefícios proporcionados surgirão problemas, como a autodeterminação dos indivíduos, que conforme evidenciado no caso da Cambridge Analytica, documentado pela Netflix no filme *Privacidade Hackeada*, está em jogo devido a manipulação de dados, tendo em vista que na eleição americana de 2016, a empresa manipulou os dados dos



eleitores os filtrando e através disto identificando eleitores indecisos e direcionando conteúdos para beneficiar o candidato que havia contratado os serviços da empresa.

Atualmente grande parte dos sistemas de Inteligência Artificial trabalham com estatísticas, fazendo análises gerais e estipulando probabilidades, como por exemplo, quais locais serão afetados por propagações de determinado vírus. Com a integração das tecnologias esses sistemas podem ser empregados para prever comportamentos humanos, influenciando diretamente a vida dos indivíduos, podendo ter impacto nos direitos individuais, no tratamento igualitário e na autonomia dos indivíduos (DONEDA, 2018).

Um problema ao tratamento igualitário dos indivíduos por algoritmos ocorreu nos EUA, onde o sistema de algoritmos Compas vem sendo utilizado para determinar o grau de periculosidade de criminosos. O Compas é um questionário que avalia, por meio da análise das respostas dadas pelo réu qual a probabilidade do indivíduo reincidir, a avaliação do algoritmo se baseia em um sistema de pontos de 0 a 10, quanto maior a pontuação maior a periculosidade. Ocorre que segundo a Suprema Corte do Estado de Wisconsin o programa pode dar pontuações maiores para minorias étnicas, tendo os negros 45% mais chances do que os brancos de receber uma pontuação alta (MAYBIN, 2016). O problema não reside no algoritmo afinal o computador é um objeto, mas na qualidade de dados com os quais o sistema está sendo alimentado, tendo em vista que a qualidade da decisão automatizada (input) está intimamente relacionada aos dados que o sistema processa (input) (DONEDA, 2018).

Com o desenvolvimento de dispositivos semelhantes ao Compas, tem se questionado quais os limites dos algoritmos e como eles chegam aos resultados, principalmente os algoritmos de deep learning que até os próprios criadores não sabem explicar como chegam ao resultado. Os líderes de gigantes da tecnologia tem visões diferentes sobre esses limites da IA, enquanto Elon Musck CEO da Tesla e da SpaceX, vislumbra um cenário apocalíptico Marck Zumckerberg CEO do facebook tem uma visão mais otimista( PIRES, 2017).

Os limites da IA ainda são desconhecidos, o que sabemos é que existem sistemas que podem aprender por si só após análises anteriores, sendo dotados de certa autonomia (apud acima). A integração de dispositivos de IA autônomos na sociedade, gerará problemas iguais ou maiores do que os ocasionados pela internet, constituindo um grande desafio para o direito adaptar-se que está por vir, principalmente por conta da rapidez no desenvolvimento dessas tecnologias assim o debate interdisciplinar, sobre essas temáticas deve ser amplamente difundido para que a legislação acompanhe as mudanças que virão.

### **3. DIRETRIZES JURÍDICAS PARA IA: ANÁLISE DAS NORMATIVAS DA UNIÃO EUROPEIA E DAS LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.**

Diante da necessidade de traçar diretrizes éticas e jurídicas para o uso e desenvolvimento da IA, a União Europeia iniciou em 16 de fevereiro de 2017, um papel pioneiro no estabelecimento de diretrizes éticas básicas a serem observadas na criação, programação e na utilização de robôs e IA, quando o Parlamento Europeu formulou a resolução 2015/2103, com recomendações à Comissão de Direito Civil sobre Robótica (PIRES, 2017).

A resolução leva em conta o crescente desenvolvimento tecnológico, dispondo que diante dos avanços da robótica e da IA e demais sistemas cada vez mais sofisticados, a humanidade está próxima de vivenciar uma 4ª revolução industrial que afetará todas as classes sociais, destacando a importância de que o legislador esteja atento a estas inovações e as implicações jurídicas e éticas, sem contudo estabelecer barreiras para as inovações no entanto estas devem ser desenvolvidas observando a preservação da autonomia, a dignidade e autodeterminação dos indivíduos (UNIÃO EUROPEIA, 2017).

Ao estabelecer princípios gerais a resolução dispõe que os criadores de IA devem ser dirigidos pelas Leis de Isaac Asimov, além disso, reconhecendo a possibilidade de que a IA pode desempenhar atividades que antes eram realizadas apenas por humanos, bem como, podem vir a desenvolver habilidades autônomas e cognitivas independentemente de influências externas, estabelece normativas acerca da responsabilidade jurídica por atos praticados por tais dispositivos. A comissão ainda estabelece princípios gerais relativos ao desenvolvimento da robótica e da IA para utilização civil, salientando que o desenvolvimento dessas tecnologias deve ser orientado para complementar as capacidades humanas, e não para substituir, considerando de extrema importância que o humano tenha sempre o controle da máquina (apud acima).

Embora um pouco atrasado acerca da matéria em relação a União Europeia, no Brasil já tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 21/20 de autoria do deputado federal Eduardo Bismark, que estabelece princípios, direitos e deveres e instrumentos de governança para o uso da Inteligência Artificial no Brasil determinado diretrizes para a União Estados e Municípios, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado e antes sem personalidade jurídica em relação a matéria. O projeto estipula fundamentos, como o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a livre iniciativa e a livre concorrência, o respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos, a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e o

respeito aos direitos trabalhistas, a privacidade e a proteção de dados, para o uso da IA no Brasil (BRASIL, 2020).

O projeto ainda estabelece princípios para o uso da IA, destacando o respeito a dignidade humana, redução das desigualdades estabelecendo um desenvolvimento social sustentável e a vedação de uso de sistemas para fins discriminatórios ou abusivos (apud acima).

#### **4. CONCLUSÃO**

A inteligência artificial deixou de fazer parte apenas de filmes de ficção científica e atualmente faz parte do cotidiano das pessoas e com o rápido desenvolvimento tecnológico que gerará um processo de sofisticação dessas tecnologias a IA estará ainda mais presente na sociedade, o que afetará o modo como vemos o mundo. Em um futuro próximo as integrações que antes eram feitas no mundo real serão realizadas em um mundo virtual, é um admirável mundo novo que junto com as inovações e possibilidades de melhoria na qualidade de vida de todas as pessoas, pode trazer problemas uma vez que as mazelas do mundo “real”, preconceitos entre grupos étnicos, desigualdade e etc, pode se intensificar nessa nova realidade. Como o direito se amolda as situações sociais, é necessário que os legisladores estejam atentos a essas inovações, e que por meio de um debate interdisciplinar elaborem normas de modo que a legislação acompanhe a rápida transformação que a quarta revolução industrial proporcionará.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 21/2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>>. Acesso em: 06. Mai.2021

BROKSHEAR, J Glen. Ciência da Computação: Uma visão Abrangente. 11. ed. Porto Alegre: Bookman, 2013. ISBN: 978-85-8260-031-3.

DAMACENO, S. S. VASCONCELOS, R. O. Inteligência Artificial: Uma breve Abordagem sobre seu Conceito Real e o Conhecimento Popular. Caderno de Graduação - Ciências Exatas e Tecnológicas - UNIT - SERGIPE, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 11, 2018. Disponível em: <https://periodicos.edu.br/cadernoexatas/article/view/5729>. Acesso em: 7 abr. 2021.

DONEDA, Danilo. C.M; MENDES, L.S; SOUZA, C.A.P; ANDRADE, N.N.G. Considerações Iniciais sobre Inteligência Artificial Ética e Autonomia Pessoal. Pensar Revista de Ciências Jurídicas. V, 23, nº 4.2018. Doi: 10.5020/2317-2150.2018.8257. Disponível em <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257>> . Acesso em: 06.mai.2021.

HARARI, Yuval Noah. Homo Deus Uma Breve Historia do Amanhã. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, 488 p.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria Geral do Direito Digital. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020. ISBN: 978-85-309-9225-5.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL-IBM. Direção de Paul Bozinovski. Discovery Brasil, 2018. 1 vídeo (87 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=W95YIM5-iPk>>. Acesso em 21. Abr. 2021.

KAUFMAN, Dora. A inteligência artificial irá suplantar a inteligência humana? Barueri/SP: Estação das Letras e Cores, 2018. ISBN: 978-85-68552-90-2.

MAYBYN, Simon. Sistema de algoritmo que determina pena de condenados cria polêmica nos EUA. BBC NEWS.08. out.2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37677421>>. Acesso em: 06.05.2021.

PRIVACIDADE HACKEADA. Direção: Karim Amer, Jehane Noujaim. Produção de Karim Amer, Jehane Noujaim, Pedro Kos e Judy Korin, Geralyn Dreyfous. Netflix. 2019.

PACHECO, C. A. R.; PEREIRA, N. S. Deep Learning Conceitos e Utilização nas Diversas Áreas do Conhecimento. Revista Ada Lovelace, [S. l.], v. 2, p. 34–49, 2018. Disponível em: <http://anais.unievangelica.edu.br/index.php/adalovelace/article/view/4132>. Acesso em: 21 abr. 2021.

PIRES, Tathiane. C.F; SILVA, Rafael. P. A Responsabilidade Civil Pelos Atos Autônomos da Inteligência Artificial: Notas Iniciais Sobre a Resolução do Parlamento Europeu. Revista Brasileira de Políticas Públicas. V.7, nº 3. 2017. Disponível em <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4951>>. Acesso em: 06.mai.2021.

SAS. Machine Learning. [S.I][2021?]. Disponível em: <[https://www.sas.com/pt\\_br/insights/analytics/machine-learning.html](https://www.sas.com/pt_br/insights/analytics/machine-learning.html)> Acesso em: 19. abr. 2021.

SILVA, Fabrício Machado da, *et al.* Inteligência artificial. Porto Alegre: SAGAH, 2019. 237 p. ISSN: 978-85-9502-939-2.

SILVA, Brigiane Machado; VANDERLINDE, Marcos. Inteligência Artificial Aprendizado de Máquina

UNIÃO EUROPEIA. Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017, com recomendações à Comissão de Direito Civil sobre Robótica (2015/2103(INL)). 2017. Disponível em:<[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051\\_EN.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_EN.html)>. Acesso em: 06.mai.2021.